



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 110/2020

Teresina(PI), 20 de março de 2020

Revoga a Portaria SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 109/2020 e Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas) em relação à pandemia de COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19 (coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde, no último dia 11 de março de 2020, e as orientações do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.884 de 16 de março de 2020, que suspendeu, por quinze dias, as aulas da rede pública estadual de ensino;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte desta Secretaria de Estado da Educação do Piauí;

Considerando, ainda, a necessidade de se adotar medidas adicionais no âmbito estadual de enfrentamento para a situação de emergência em Saúde Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas, até posterior deliberação, a realização de eventos coletivos nas dependências da SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas), que não sejam imprescindíveis.

Art. 2º - Estão dispensados do expediente presencial na SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas), ficando em regime de Teletrabalho (*Home Office*), até 31 de março de março do ano em curso, os servidores que se encontrarem nas seguintes condições:

I. Mulheres Grávidas, mães e pais com filhos menores de 1 (um) ano;

II. Pessoas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a saber: maiores de 60 (sessenta) anos, diabéticos, imunossuprimidos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas.

Parágrafo 1º Os servidores que se enquadrem na situação de dispensados deverão comprovar a sua condição por meio de requerimento protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações (Tipo de Processo: "Pessoal: Saúde - Afastamento Preventivo"), endereçado ao chefe imediato, com anexação de documentos (atestado/laudo/receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente que tenha sido emitida em data que atenda ao princípio da razoabilidade).

Parágrafo 2º Servidores ocupantes de cargos em Comissão ou que ocupem funções essenciais, que se enquadrem nas situações de vulnerabilidade citadas, deverão solicitar prévia autorização do chefe imediato.

Art. 3º - Fica autorizado aos gestores a redução das equipes de trabalho da SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas), de acordo com as determinações do gestor da área, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços essenciais.

Parágrafo 1º As equipes de trabalho executarão suas atividades em regime presencial e/ou de Teletrabalho (*Home Office*) com o uso do SEI - Sistema Eletrônico de Informações e outras formas de trabalho remoto disponíveis.

Parágrafo 2º Os servidores que estiverem em regime de Teletrabalho (*Home Office*) devem evitar se ausentar de seus domicílios durante esse necessário período de isolamento, devendo ficar disponíveis para o trabalho através de telefone, computador com acesso à internet ou outras formas de acesso remoto disponíveis, podendo ser convocados para comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo 3º As Unidades Escolares devem manter os serviços de vigilância, segurança patrimonial, manutenção e zeladoria.

Parágrafo 4º Em não havendo nova deliberação, ao final do período estipulado no caput do artigo anterior, todos os servidores deverão retornar ao trabalho presencial normalmente.

Art. 4º - Os servidores, prestadores de serviço e demais colaboradores que estiveram em locais relacionados pelo Ministério da Saúde como aqueles em que foram identificadas infecções comunitárias por COVID-19 serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso dessas localidades, ficando também em regime de Teletrabalho (*Home Office*).

Parágrafo 1º O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado ao chefe imediato, com a respectiva comprovação.

Parágrafo 2º Os servidores referenciados no caput deste artigo, mesmo que não apresentem sintomas, deverão utilizar máscaras e intensificar as medidas de segurança recomendadas.

Art. 5º - O acesso às dependências da SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas), inclusive Protocolo Geral, Núcleo de Lotação e da Gerência de Registros da Vida Escolar – GERVE, fica restrito aos servidores ativos, prestadores de serviços e estagiários da Secretaria, até o dia 31 de março do ano em curso.

Parágrafo 1º O atendimento ao público externo que seria feito presencialmente pelo Protocolo Geral, Núcleo de Lotação e da Gerência de Registros da Vida Escolar, poderá ser realizado através de e-mail, telefone e SEI - Sistema Eletrônico de informações.

Parágrafo 2º Fica vedado o acesso de pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 6º - Ficam responsáveis pela adoção de medidas que visem a continuidade dos serviços de vigilância, segurança patrimonial, manutenção e zeladoria, dos prédios:

I - A Unidade Administrativa – UNAD, pelo prédio Sede e anexos desta SEDUC-PI.

II - Os Gerentes Regionais, pelo prédio de suas respectivas Gerências.

III - Os Diretores, pelo prédio da Unidade Escolar sob sua gestão.

Art. 7º - Todos os gestores deverão promover ações para potencializar a ventilação natural das salas, bem como zelar pela adoção das medidas de segurança de higienização necessárias.

Art. 8º - A Assessoria de Comunicação - ASCOM deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 9º - A revisão das medidas dispostas nesta Portaria ou medidas adicionais que se fizerem necessárias serão adotadas caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 10 - As disposições desta Portaria abrangem todo o âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí como Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 109/2020 e outras disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 20 de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 20/03/2020, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272323** e o código CRC **6566847D**.